

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 121

São Paulo

terça-feira, 30 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.135, DE 29 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre o sistema de execução das atribuições fiscalizatórias do Estado, para fins de regularização de abastecimento e controle de preços.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a edição do Decreto-lei n.º 2.336, de 15 de junho de 1987, que regula o congelamento de preços e dá outras providências sobre flexibilidade econômica;

considerando a edição do Decreto estadual n.º 27.078, de 16 de junho de 1987, que estabelece a coordenação dos órgãos estaduais para fiscalização de preços e abastecimento; e

considerando a edição do Decreto-lei n.º 2.339, de 29 de junho de 1987, que defere aos Estados competência para atuar, praticar sanções e demais atos necessários ao seu cabal cumprimento, sem prejuízo da competência da Sunab, de outros órgãos federais e de Municípios conveniados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o sistema de execução das atribuições fiscalizatórias do Estado, para fins de regularização de abastecimento e controle de preços.

Artigo 2.º — A Secretaria de Defesa do Consumidor, por meio da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, compete exercer, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, as atribuições previstas no Decreto-lei n.º 2.339, de 29 de junho de 1987, e na Lei Delegada n.º 04, de 26 de setembro de 1962, nos termos deste decreto.

Artigo 3.º — O Secretário de Defesa do Consumidor designará equipes de fiscalização, cuja competência territorial coincidirá com a dos Distritos Policiais da Capital, podendo remanejá-las.

Párrafo único — O Chefe de cada equipe apresentará à Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor relatório semanal e circunstanciado das suas atividades.

Artigo 4.º — Os Chefes de equipe de fiscalização poderão, nos termos do artigo 12 da Lei Delegada n.º 04, de 26 de setembro de 1962, impor a interdição de estabelecimentos por 24 (vinte e quatro) horas, devendo comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao Coordenador de Atendimento Direto ao Consumidor.

Artigo 5.º — Compete ao Coordenador de Atendimento Direto ao Consumidor a decisão nos procedimentos de autuação previstos na Lei Delegada n.º 04, de 26 de setembro de 1962, cabendo recurso ao Secretário de Defesa do Consumidor.

Artigo 6.º — Os autos de infração lavrados serão entregues diariamente nos postos de atendimento da Secretaria de Defesa do Consumidor, previstos no Decreto n.º 27.078, de 16 de junho de 1987, devendo, a seguir, ser remetidos à Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, para controle e processamento.

Artigo 7.º — Na hipótese de constatação de infração penal, observar-se-á o disposto no Decreto n.º 27.078, de 16 de junho de 1987.

Artigo 8.º — As Secretarias da Administração, da Agricultura, da Ciência e Tecnologia, da Cultura, da Educação, de Esportes e Turismo, de Economia e Planejamento, da Fazenda, da Habitação, do Interior, da Justiça, do Meio Ambiente, dos Negócios Metropolitanos, de Obras, da Promoção Social, da Saúde e de Relações do Trabalho, bem como o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, o Instituto de Pre-

vidência do Estado de São Paulo-Ipesp, o Banco do Estado de São Paulo S.A.-Banespa, o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.-Badesp, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.-Cesp, a Companhia Energética de São Paulo-Cesp, a Companhia de Gás de São Paulo-Comgás, a Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, a Desenvolvimento Rodoviário S.A.-Dersa, a Eletricidade de São Paulo S.A.-Eletropaulo, a Ferrovia Paulista S.A.-Fepasa, a Imprensa Oficial do Estado S.A.-Imesp e a Viação Aérea São Paulo S.A.-Vasp colocarão à disposição da Secretaria de Defesa do Consumidor pelo menos 5 (cinco) funcionários, servidores ou empregados cada uma, classificados na Capital, a partir de 1.º de julho de 1987, para exercício, sob a coordenação dessa Pasta, das funções atribuídas ao Estado de São Paulo pelo Decreto-lei n.º 2.339, de 29 de junho de 1987.

§ 1.º — Os servidores celetistas serão escolhidos, em cada órgão, dentre voluntários.

§ 2.º — Dentre os funcionários, servidores ou empregados a serem apresentados, um ou dois serão necessariamente motoristas, de acordo com o número de viaturas cedidas pela Secretaria, Autarquia ou Empresa.

§ 3.º — Os selecionados deverão ter, necessariamente, o grau exigido para Escriturários do serviço público estadual.

§ 4.º — A apresentação dos indicados dar-se-á no dia 1.º de julho de 1987, às 8:00 horas no Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — Cepam, sito à Avenida Professor Lineu Prestes n.º 913 — Cidade Universitária.

§ 5.º — Os funcionários, servidores e empregados de que trata este artigo considerar-se-ão afastados junto à Secretaria de Defesa do Consumidor, para todos os efeitos legais.

Artigo 9.º — A Secretaria da Segurança Pública apresentará 67 (sessenta e sete) Policiais Militares sob o comando de Oficiais daquela Corporação, aplicando-se a todos as normas do artigo anterior.

Artigo 10 — As Secretarias, Autarquias e Empresas fornecerão veículos na seguinte conformidade:

I — 01 (um) veículo cada: Secretarias do Abastecimento, da Administração, da Cultura, da Habitação, da Indústria e Comércio, da Justiça, do Meio Ambiente e de Relações do Trabalho;

II — 02 (dois) veículos cada: Secretarias da Saúde, de Economia e Planejamento, da Fazenda, da Educação, da Ciência e Tecnologia, de Obras, da Promoção Social, dos Transportes, dos Negócios Metropolitanos, do Interior, de Esportes e Turismo, da Agricultura e da Segurança Pública, bem como o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp, o Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — Cesp, a Companhia Energética de São Paulo — Cesp, a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, a Eletricidade de São Paulo S.A. — Eletropaulo, a Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa, a Imprensa Oficial do Estado S.A. — Imesp e a Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp.

§ 1.º — A apresentação dar-se-á na forma do § 4.º do artigo 8.º.

§ 2.º — O abastecimento e a manutenção dos veículos colocados à disposição competirão aos órgãos de origem, ficando o emprego operacional subordinado à Secretaria Coordenadora.

Artigo 11 — A Secretaria de Defesa do Consumidor providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação dos agentes incumbidos da fiscalização, o necessário treinamento para o exercício das atividades fiscalizatórias.

Artigo 12 — Os agentes fiscalizadores receberão da Secretaria de Defesa do Consumidor credenciamento e identificação próprios, devendo necessariamente, no exercício de suas atividades, portá-los e exibí-los.

Artigo 13 — O Procurador Geral do Estado designará, a partir de 6 de julho de 1987, 10 (dez) Procuradores do Estado para o assessoramento jurídico necessário à execução deste decreto.

Artigo 14 — O Secretário de Relações do Trabalho designará pelo menos 6 (seis) Orientadores Trabalhistas para prestarem auxílio técnico.

Artigo 15 — Os designados para exercerem as atividades previstas neste decreto terão consignadas, quando cabíveis, em seus respectivos prontuários, anotações de prestação de relevante serviço ao Estado.

Artigo 16 — O Secretário de Defesa do Consumidor disporá sobre mecanismos de controle do efetivo cumprimento das disposições deste decreto, bem como sobre a avaliação da efetividade dos serviços junto à comunidade.

Artigo 17 — Fica ressalvada, por conveniência do serviço, a critério do Secretário de Defesa do Consumidor, a possibilidade de solicitar a substituição dos agentes de fiscalização diretamente ao dirigente do órgão ou entidade de origem.

Artigo 18 — A Secretaria da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar, providenciará o fornecimento e instalação de equipamento de rádio-comunicação nos veículos referidos no artigo 10, bem como na Sede da Secretaria de Defesa do Consumidor.

Artigo 19 — A Secretaria de Defesa do Consumidor providenciará, junto à Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp, o fornecimento e instalação de linhas telefônicas na sede da Secretaria de Defesa do Consumidor, para atendimento da população.

Artigo 20 — A Secretaria de Defesa do Consumidor providenciará apoio técnico aos Municípios que o solicitarem, para fins de cumprimento do Decreto-lei n.º 2.339, de 29 de junho de 1987, segundo normas a serem estabelecidas em decreto específico.

Artigo 21 — A Secretaria da Segurança Pública, por meio do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — Decon, compete, também, atuar nos termos do Decreto-lei n.º 2.339, de 29 de junho de 1987, sem prejuízo das normais atribuições do órgão.

Artigo 22 — A Secretaria do Abastecimento comunicará à Secretaria de Defesa do Consumidor as infrações à Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, especialmente quanto ao controle de abastecimento de mercadorias.

Artigo 23 — O Secretário de Defesa do Consumidor baixará normas complementares eventualmente necessárias para a execução do presente decreto.

Artigo 24 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura;
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário de Esportes e Turismo
José Lincoln de Magalhães,
Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezek, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio
Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,
Secretário do Abastecimento
Oswaldo de Oliveira Ribeiro,
Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini,
Secretário de Defesa do Consumidor
Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.136, DE 29 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de junho — Terça-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
12h	Assinaturas de convênios: 1) Governo do Estado e Ministério da Irrigação para o Programa Nacional de Irrigação e; 2) Governo do Estado, Secretaria da Agricultura e Prefeituras, para o Programa de Construção de Armazéns Comunitários — Hall de entrada — Palácio dos Bandeirantes.
17h	Secretário das Relações do Trabalho, Dr. Lincoln de Magalhães.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	17
Universidades	14	Assembleia Legislativa	26
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	46
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	46
Editais	17	Boletim Federal	48